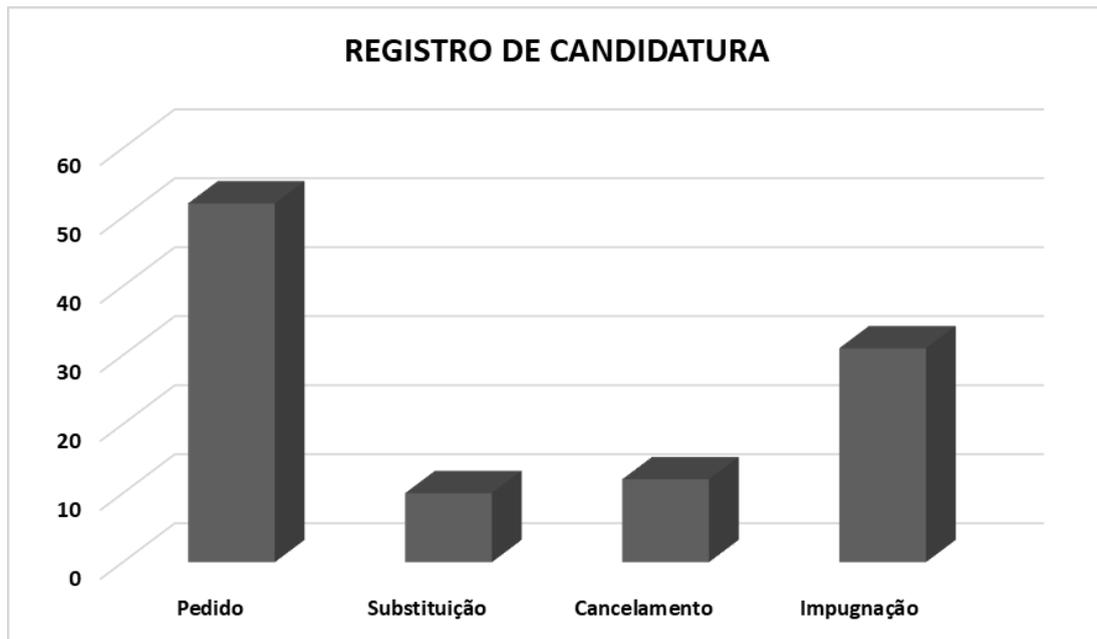


18. REGISTRO DE CANDIDATURA: PEDIDO, SUBSTITUIÇÃO, CANCELAMENTO, IMPUGNAÇÃO



REGISTRO DE CANDIDATURA - PEDIDO

1- O que é?

Os **partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições**. Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral, observado o prazo máximo de **quarenta e oito horas** seguintes à publicação da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral.

ATENÇÃO!

É importante lembrar que, no processo eleitoral, é necessário que todos os pedidos de registro de candidatura sejam julgados pela instância ordinária até 20 (vinte) dias antes da eleição, incluindo aqueles que foram impugnados ou estão em grau de recurso. Além disso, é importante destacar que os processos de registro de candidatura têm prioridade sobre todos os outros processos eleitorais. O partido ou federação poderão lançar até 100% + 01 candidatos correspondentes ao quantitativo de cadeiras a serem preenchidas. **Exemplificando: 8 deputados federais -> cada partido pode apresentar 100% de 8 + 1 = 9 candidatos. O partido decide apresentar 9 candidatos, dentre os quais 3 são mulheres e 6 são homens (o mínimo de candidatura de cada gênero). Se esse percentual não for respeitado, o partido será intimado para realizar a regularização. Se o partido, mesmo assim, mantiver a irregularidade, o registro será indeferido e todas as candidaturas desse partido serão canceladas.**

2- Como funciona?

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Para que um candidato possa requerer o seu registro de candidaturas é necessário que ele apresente os seguintes documentos:

- I - Cópia da ata das convenções partidárias.
- II - Autorização do candidato, por escrito.
- III - Prova de filiação partidária.
- IV - Declaração de bens, assinada pelo candidato.
- V - Cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio por no mínimo 1 (um) ano.
- VI - Certidão de quitação eleitoral.
- VII - Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.
- VIII - Fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral.
- IX - Propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República.

ATENÇÃO: se o partido não formular o pedido de candidatura do candidato escolhido em convenção, o próprio candidato poderá fazê-lo em até 48h da publicação do edital contendo a lista dos candidatos registrados.

ATENÇÃO!

Apenas os candidatos que disputarão a “cadeira” do **Executivo têm a necessidade de apresentar as propostas por eles defendidas**. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade.

O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu **nome completo**, as **variações nominais com que deseja ser registrado**, até o máximo de **três opções**, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

FICA A DICA: É fundamental que você entenda que a lei eleitoral não impõe qualquer exigência quanto à semelhança entre nomes e suas variações. Por exemplo, o candidato Gustavo Rocha pode tranquilamente, no momento de sua inscrição, optar por utilizar o apelido “Zé do Baião”, inclusive tendo este nome registrado na urna eletrônica. Se existirem candidatos com o mesmo nome, a Justiça Eleitoral dará preferência no registro da nomenclatura para aqueles que cumprirem primeiramente os requisitos impostos.

[“Lei 9.504/97. Art. 15. A identificação numérica dos candidatos se dará mediante a observação dos seguintes critérios:](#)

[I - os candidatos aos cargos majoritários concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados;](#)

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Accesse as
questões

II - os candidatos à Câmara dos Deputados concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados, **acrescido de dois algarismos à direita**;

III - os candidatos às Assembleias Legislativas e à Câmara Distrital concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados **acrescido de três algarismos à direita**.”

QUITAÇÃO ELEITORAL

1- O que é?

“Prof., o que significa estar quite eleitoralmente?”

Para que um cidadão obtenha a sua certidão de quitação eleitoral faz-se necessário o preenchimento de 4 (quatro) requisitos:

1. Plenitude do gozo dos direitos políticos;
2. Inexistência de multa;
3. Atendimento às convocações da Justiça Eleitoral;
4. Regular Exercício do voto.
5. **Apresentação das contas de campanha eleitoral.**

FICA A DICA: O parcelamento das multas eleitorais é direito do cidadão, seja ele eleitor ou candidato, e dos partidos políticos, podendo ser parceladas em até 60 (sessenta) meses, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) de sua renda.

SUBSTITUIÇÃO

1- O que é?

É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

EXEMPLIFICANDO: Vamos supor que o Partido da Democracia (PD) havia registrado a candidatura de João Silva para concorrer ao cargo de prefeito em uma cidade, mas após o prazo final do registro, a justiça eleitoral declarou João Silva inelegível. Nesse caso, o PD teria o direito de substituir João Silva por outro candidato de sua escolha, desde que respeitados os prazos e procedimentos legais para a substituição de candidatos. Assim, o partido decidiu indicar Maria Santos como sua nova candidata à prefeitura da cidade.

ATENÇÃO: conforme estabelece o art. 1 da Lei n. 64/90 são inelegíveis os que tiverem suas contas rejeitadas por ato doloso de improbidade. O Tribunal de Contas deve, até 15 de agosto, encaminhar a lista dos gestores que tiveram suas contas rejeitadas.

ARTIGO 13 DA LEI Nº 9.504/97

“Lei nº 9.504/97. Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.”

Nessa medida, podem ser substituídos:

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

- O candidato considerado inelegível;
- O candidato que renunciou à candidatura após o termo final do prazo de registro;
- O candidato que faleceu após o termo final do prazo de registro;
- O candidato que teve seu registro indeferido ou cancelado.

A substituição é facultativa. Se a substituição ocorrer nas candidaturas a cargos proporcionais, é necessário que as cotas de gênero permaneçam sendo respeitadas.

A substituição de candidatos é uma **exceção** à regra geral de escolha em convenção: o candidato substituído não é escolhido durante a convenção, mas sim de acordo com as normas estabelecidas no estatuto do partido ao qual o substituído pertence. Geralmente, na ata da convenção, são concedidos poderes ao órgão de direção do partido ou aos representantes da coligação para formalizarem o pedido de substituição. A Resolução TSE nº 23.609/2019, em seu artigo 72, também autoriza o partido, federação ou coligação a substituir o candidato que se encontra em uma das situações descritas no [artigo 13](#).

A substituição deve ser feita até **20 (vinte) dias** antes da eleição, a menos que ocorra um falecimento, caso em que a substituição pode ocorrer após esse prazo. Além do prazo de 20 (vinte) dias, também deve ser observado um **prazo adicional de até 10 (dez) dias contados a partir da data do evento**.

Vamos exemplificar com alguns casos:

1. Um candidato renunciou em 01/09/2024 e o pedido de substituição foi enviado em 05/09/2024. Neste caso, a substituição é viável, pois ocorreu dentro de 10 (dez) dias após o acontecimento e ainda com mais de 20 (vinte) dias antes do dia da eleição (que ocorre em 06/10/2024, com 20 dias antes em 16/09/2024).
2. Outro candidato renunciou em 25/09/2024 e o pedido de substituição foi enviado em 26/09/2024. Aqui, a substituição não é permitida, porque embora tenha ocorrido dentro de 10 (dez) dias após o fato, aconteceu dentro dos 20 (vinte) dias que antecedem a eleição (que ocorre em 06/10/2024, com 20 dias antes em 16/09/2024).
3. Um candidato faleceu em 30/09/2024 e o pedido de substituição foi enviado em 01/10/2024. Neste caso, a substituição é válida, pois ocorreu dentro de 10 (dez) dias após o falecimento e, como se trata de uma situação de falecimento, não é necessário observar o prazo de até 20 (vinte) dias antes da eleição (que ocorre em 06/10/2024, com 20 dias antes em 16/09/2024).

ATENÇÃO: se houver renúncia, indeferimento de registro, declaração de inelegibilidade após esse prazo não se admite substituição de candidato.

Caso a substituição ocorra após o encerramento do processo de preparação das urnas eletrônicas, o candidato substituído **será identificado nas urnas com o nome, número e foto do candidato substituído**. Nesse caso, é responsabilidade dos partidos, coligações e federações divulgar amplamente a substituição (conforme disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Quando se trata de uma **substituição em candidatura majoritária coligada**, a escolha do substituído requer aprovação da maioria absoluta dos órgãos executivos dos partidos da coligação. O partido ao qual pertencia o candidato substituído tem preferência para indicar um filiado como substituído, mas pode abrir mão desse direito. Nesse caso, o substituído será escolhido entre os filiados de qualquer um dos partidos coligados.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

O **requerimento de registro de candidatura para substituição** deve conter os mesmos documentos e informações exigidos para o registro original (conforme estipulado no artigo 73 da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Por fim, é importante ressaltar que **não é permitida a substituição de candidato majoritário antes do segundo turno das eleições**, pois existem regras específicas de convocação entre os candidatos remanescentes, conforme estabelecido no artigo 2º, parágrafo 2º da Lei nº 9.504/97. No entanto, é válido destacar que o TSE já reconheceu a possibilidade de substituição do candidato a vice, mesmo durante o segundo turno (Consulta 418/DF, relatoria do Ministro Eduardo Alckmin, publicada no DJ em 07/04/1998).

Identificação numérica dos candidatos:

- Cargos do Executivo – mesmo número do partido ao qual está filiado, com **2 dígitos**;
- Senador e seus suplentes (art. 14, II da Res. TSE nº 23.609/2019) – número do partido, com dois dígitos + um dígito à direita = total **3 dígitos**.
- Câmara dos Deputados – número do partido, com dois dígitos + dois dígitos à direita = total **4 dígitos**;
- Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do DF e Vereador (este último conforme art. 14, IV da Res. TSE nº 23.609/2019) – número do partido, com dois dígitos + três dígitos à direita = total **5 dígitos**;
- Candidatos que já concorreram na eleição anterior têm direito à manutenção de seu número, a não ser que requeiram novo número.

CANDIDATURA SUB JUDICE

1- O que é?

Quando um candidato apresenta seu registro de candidatura à Justiça Eleitoral e este é **indeferido**, é possível **recorrer a uma instância superior para reavaliar o pedido**. Enquanto o recurso não é analisado, o candidato fica na condição de “sub judice”.

É importante destacar que, mesmo nessa condição, ele pode realizar todos os atos da campanha eleitoral, como utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica. No entanto, a validade dos votos atribuídos a ele fica condicionada ao deferimento do registro por instância superior. Se o registro não for deferido, os votos não serão computados.

Caso haja impugnação, o procedimento passa a ser contencioso. Nessa linha, inicialmente, não se faz necessária a presença de advogado nos autos.

COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO RRC (REQUERIMENTO DE REGISTO DE CANDIDATURA)

1- O que é?

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

A competência para análise do RRC não consta da Lei nº 9.504/97, mas sim do artigo 89 do Código Eleitoral:

“Código Eleitoral, Art. 89. Serão registrados:

I – No Tribunal Superior Eleitoral os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República;

II – Nos Tribunais Regionais Eleitorais os candidatos a Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador e Deputado Estadual;

III – Nos Juízos Eleitorais os candidatos a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito e Juiz de Paz.”

2- Como funciona?

ATENÇÃO! No caso das candidaturas aos cargos de Senador e Deputado Federal, embora o exercício desses mandatos aconteça no Congresso Nacional (portanto, em âmbito federal), **as candidaturas acontecem na esfera estadual/distrital, e assim o RRC deve ser protocolado perante o Tribunal Regional Eleitoral respectivo.**

“Mas prof., deferido o pedido de registro de candidatura, haverá impedimento quanto à possibilidade de arguir eventual ausência de domicílio eleitoral do candidato na circunscrição?”
NÃO. Veja a Súmula abaixo.

“SÚMULA-TSE 47 – A INELEGIBILIDADE SUPERVENIENTE que autoriza a interposição de RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA, fundado no art. 262 do Código Eleitoral, é aquela de índole constitucional ou, se infraconstitucional, superveniente ao registro de candidatura, e que surge até a data do pleito.”

ROTINA DO RRC E DO DRAP

1- O que é?

Na Justiça Eleitoral, temos a formalização de dois requerimentos por parte dos partidos: o **DRAP – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários**, e o **RRC – Requerimento de Registro de Candidatura**.

O DRAP demonstra que o partido, ou partidos que integram a federação/coligação, estão regulares perante a Justiça Eleitoral. Ele trará informações a respeito da vigência do órgão de direção naquela circunscrição, será instruído com a ata da convenção, com o documento que comprova eventual reunião em federação, entre outros. Este será, no Processo Judicial Eletrônico-PJe, o processo principal.

2- Como funciona?

A apresentação do RRC para cada registro de candidatura à Justiça Eleitoral, requerimento este de responsabilidade do partido/coligação/federação, juntamente com o DRAP. O RRC deve ser instruído com os respectivos documentos comprobatórios, previstos na Lei 9504/97 e na Resolução TSE 23604/2019. Desde a implementação do PJe – Processo Judicial Eletrônico na Justiça Eleitoral (eleições de 2018/2020), toda essa tramitação acontece por meio eletrônico.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

ATENÇÃO! Se o partido, por qualquer motivo, não apresentar o RRC no prazo estipulado, o próprio candidato pode fazê-lo, através de um RRC-I – Requerimento de Registro de Candidatura Individual.

O Ministério Público Eleitoral atuará em todos eles, seja na figura de *custos legis* – fiscal da lei, seja na figura de impugnante.

Por fim, registramos que a impugnação ao registro deve ser realizada através do manejo da **AIRC – Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura**, cujo procedimento está regulamentado no artigo 2º e seguintes da LC nº 64/90, à qual remetemos o leitor. Em regra, todas as informações constantes do DRAP e RRC/RRC-I são públicas. Nessa medida, a Justiça Eleitoral faz a divulgação, praticamente em tempo real, dessas informações através da solução **DIVULGACAND**, disponível na página do TSE na internet.

NÚMERO DE CANDIDATOS A SEREM REGISTRADOS NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

1- O que é?

“Lei nº 9.504/97, Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um). (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021)”

Com o fim das coligações nas eleições proporcionais, veio a alteração no artigo 10 efetuada pela Lei nº 14.211/2021, para estabelecer que **podem ser registrados candidatos e candidatas equivalentes ao mesmo número de cadeiras em disputa, mais 1 (um)**. **Exemplificando: se tivermos uma hipotética Câmara Municipal onde atuam trinta vereadores, poderão ser registrados até trinta e um candidatos por cada partido ou federação.**

RESERVA DE COTAS EM RAZÃO DE SEXO/GÊNERO – ART. 10, §3º DA LEI Nº 9.504/97

1- O que é?

“Lei nº 9.504/97, Art. 10, § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.”

Esta é mais uma iniciativa incluída dentro do âmbito das **políticas de ações afirmativas**. A promoção da participação das mulheres na esfera política está sendo cada vez mais valorizada no sistema legal, por meio de exigências legais e decisões judiciais direcionadas aos partidos políticos para assegurar que essa participação seja real e não apenas simbólica.

2- Como funciona?

Nos termos estabelecidos pela legislação, cada partido ou federação preencherá no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo:

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

- Exemplo: Se o partido pode lançar 20 (vinte) candidatos à campanha, e efetivamente lançar os 20 (vinte), poderão ser no máximo 6 (seis) candidatos de um gênero e 14 (quatorze) de outro. Caso opte por lançar apenas 10 (dez) candidatos, os mesmos limites devem ser respeitados – no máximo 7 (sete) de um gênero e 3 (três) do outro gênero.
- A cota não estabelece “30% (trinta por cento) de candidaturas femininas”. Os limites legais são 30% (trinta por cento) de um gênero e 70% (setenta por cento) do outro gênero, ou seja, no exemplo de 10 (dez) candidatos, nada impede que 7 (sete) sejam mulheres e 3 sejam homens.

ATENÇÃO! O respeito às cotas de gênero deve acontecer durante todo o processo eleitoral: no momento do registro das candidaturas, no preenchimento de eventuais vagas remanescentes ou substituição e, ainda, nas indicações realizadas por cada partido que integra a federação.

FIQUE DE OLHO NA JURISPRUDÊNCIA:

Res. TSE 23609/2019, Art. 17, § 5º Para fins dos cálculos a que se referem os §§ 2º a 4º deste artigo, será considerado o gênero declarado no registro de candidatura, ainda que dissonante do Cadastro Eleitoral.

“RESOLUÇÃO Nº 23.675, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. Art. 17, § 5º-A Constatada a dissonância a que se refere o § 5º deste artigo, será expedida notificação à candidata ou ao candidato, nos termos do art. 36 desta Resolução, para que confirme a informação sobre gênero prestada no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) ou no Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

§ 5º-B A confirmação da informação ou o transcurso do prazo sem manifestação da candidata ou do candidato será interpretado como solicitação para que seja promovida a alteração do gênero perante a Justiça Eleitoral, devendo o juízo competente para o registro adotar as providências para viabilizar a atualização do dado no Cadastro Eleitoral, conforme regras expedidas pela Corregedoria-Geral Eleitoral.”

A autoridade eleitoral irá analisar, durante o julgamento do DRAP, se as quotas de gênero foram respeitadas. De acordo com a jurisprudência do TSE, se for identificado o não cumprimento dessas proporções, o DRAP será rejeitado e, conseqüentemente, todos os candidatos associados a ele terão seus registros de candidatura também rejeitados.

ATENÇÃO! A comprovação de fraude na quota de gênero terá como consequência eleitoral a cassação de diplomas ou mandatos não apenas das candidaturas fictícias, mas de todos os candidatos vinculados a elas, seguida de retotalização dos resultados.

Além disso, de acordo com o texto adicionado à Constituição pela Emenda Constitucional nº 117/2022, a **proporção de gêneros também terá impacto na distribuição do tempo de propaganda na rádio e televisão, bem como na distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, assuntos que serão abordados em estudos futuros.**

Qualquer fração de candidatos que seja inferior a meio será arredondada para baixo e considerada como um candidato. **Por exemplo, se a fração de candidatos é 1.4, será arredondada para 1 e contada como um candidato.**

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Accesse as
questões

Qualquer fração de candidatos igual ou superior a meio será arredondada para cima e considerada como um candidato completo. **Por exemplo, se a fração de candidatos é 1.6, será arredondada para 2 e contada como dois candidatos.**

Quando se trata da aplicação de quotas de gênero, a regra muda um pouco. Se a fração estiver relacionada à quota de gênero, ela será considerada como um candidato completo ao calcular o percentual mínimo exigido para um dos gêneros e ignorada ao calcular as vagas resultantes para o outro gênero. **Por exemplo, se houver uma exigência de 30% de candidatas mulheres, e na lista de candidatos houver uma fração de 1.4 mulheres, ela será arredondada para 1 e contada como um candidato completo. No entanto, ao calcular o número total de candidatos homens, essa fração não será considerada.**

PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES

1- O que é?

Se a convenção partidária não tiver indicado o número completo de candidatos, é permitido preencher essas vagas restantes posteriormente, desde que seja dentro do prazo máximo de até **trinta dias** antes das eleições.

2- Como funciona?

O preenchimento dessas vagas será realizado pelo órgão de direção partidária responsável, e deve respeitar a proporção das cotas de gênero. Conforme estabelecido pelo artigo 17, parágrafo 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019, a federação partidária também tem autoridade para preencher as vagas remanescentes. Isso representa uma exceção à regra de escolha dos candidatos durante a convenção partidária.

PRAZO MÁXIMO PARA A APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA – ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.504/97

1- O que é?

O artigo 11 estabelece que partidos, coligações e federações devem solicitar o registro dos candidatos ao juízo competente até as **19 horas do dia 15 de agosto do ano eleitoral.**

Este é o prazo limite para a apresentação, por meio eletrônico, do DRAP e dos RRC de cada candidato ou candidata escolhida em convenção. Uma vez recebidos os pedidos de registro de candidaturas, a Justiça Eleitoral publicará, imediatamente, um edital contendo a relação dos candidatos e candidatas apresentadas pelos partidos, coligações ou federações.

Da data da publicação deste edital, começa a correr o **prazo de 48 horas** para que eventual candidato escolhido em convenção, mas não registrado pelo partido, possa apresentar pessoalmente seu Requerimento de Registro de Candidatura Individual - RRC-I (art. 11, §4º da Lei nº 9.504/97).

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O RRC

1- O que é?

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Na prática da Justiça Eleitoral, quando lidamos com a análise de um Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), o primeiro passo é realizar uma verificação minuciosa para garantir que todos os documentos necessários tenham sido fornecidos. Caso algum documento esteja faltando, o candidato será notificado para apresentá-lo dentro do **prazo de setenta e duas horas**, conforme garantido pelo direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa (conforme estabelecido pelo artigo 11, parágrafo 3º, da Lei nº 9.504/97).

Em seguida, procede-se com a análise propriamente dita, examinando detalhadamente o conteúdo de cada um dos documentos fornecidos, especialmente as informações contidas nas certidões de distribuição de processos das Justiças Estadual e Federal.

Veremos agora o **rol dos documentos necessários**, nos termos do art. 11, §1º, da Lei nº 9.504/97:

- I - Cópia da ata da convenção partidária;
- II - Autorização do candidato, por escrito;
- III - prova de filiação partidária;
- IV - Declaração de bens, assinada pelo candidato;
- V - Cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º;
- VI - Certidão de quitação eleitoral;
- VII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;
- VIII - fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral, para efeito do disposto no § 1º do art. 59.
- IX - Propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República.

ATENÇÃO! O batimento da regularidade dessas informações é feito de forma automática.

2- Como funciona?

A **Súmula-TSE nº 20** autoriza que a prova de filiação partidária seja feita por outros meios de convicção:

“Súmula-TSE nº 20: A prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/1995, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública.”

Conforme o art. 27, I da Res. TSE nº 23.609/2019, as informações sobre os bens dos candidatos serão tornadas públicas através do **DIVULGACAND**, portanto deve ser feita uma descrição genérica do bem e respectivo valor.

Para **comprovar a inexistência de situações de inelegibilidade**, os candidatos precisam apresentar certidões de distribuição criminal tanto das Justiças Estadual quanto Federal, abrangendo os primeiro e segundo graus, emitidos pelas unidades correspondentes ao domicílio do candidato. Caso a certidão indique a existência de um processo contra o candidato, também deve ser fornecida a

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

certidão de objeto e pé, ou documento equivalente, além da certidão de execução criminal (conforme estabelecido pelo artigo 27, parágrafo 7º, e artigo 28, parágrafo 6º da Resolução TSE 23609/2019; conforme decisões do TSE de 30.9.2014, no processo AgR-REspe nº 64978; e de 15.9.2010, no processo AgR-REspe nº 247543), referente a cada um dos processos mencionados na certidão de distribuição.

A legislação determina que o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) dos candidatos ao Poder Executivo **deve ser acompanhado das respectivas propostas de governo**. Essa exigência não se aplica aos candidatos a cargos no Poder Legislativo.

A COMPROVAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO

1- O que é?

De acordo com as leis constitucionais, **são considerados inelegíveis de forma absoluta aqueles que não estão alistados e os analfabetos (conforme estabelecido pelo artigo 14, parágrafo 4º da Constituição)**. A Lei nº 9.504/97 não menciona a exigência de comprovação da alfabetização do candidato entre os documentos listados no parágrafo 1º.

2- Como funciona?

Essa obrigação está especificada no artigo 27, IV, da Resolução nº 23.609/2019. A **prova da alfabetização pode ser feita de várias maneiras**, como apresentação de diploma de conclusão de cursos formais, utilização da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como documento de identidade, declaração de alfabetização escrita à mão na presença de um servidor da Justiça Eleitoral, entre outras.

Esse assunto é alvo de ampla discussão tanto na doutrina quanto na jurisprudência. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), seguindo as decisões que serão mencionadas a seguir, estipula que a verificação da alfabetização deve ser realizada com o mínimo rigor possível. É importante ter cuidado com essa situação, caso seja apresentada em um eventual caso concreto durante uma prova. Vamos analisar:

Súmula-TSE nº 55. A Carteira Nacional de Habilitação gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura.

Ac.-TSE, de 18.9.2018, no RO nº 060247518: a aferição da alfabetização deve ser feita com o menor rigor possível, não podendo ser considerado analfabeto o candidato que possuir capacidade mínima de escrita e leitura.

Ac.-TSE, de 12.4.2018, no PA nº 51371: “a realidade multifacetada da sociedade brasileira desaconselha que o analfabetismo seja avaliado a partir de critérios rígidos, abstratos e estanques. Do contrário, em redutos onde o analfabetismo seja a regra, o domínio político se perpetuaria como um monopólio das elites”.

Ac.-TSE, de 27.9.2016, no REspe nº 8941: o exame da causa de inelegibilidade referida nesta alínea deve ocorrer em conjunto com os valores constitucionais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da isonomia, levando a concluir que analfabetismo de natureza educacional não pode nem deve significar analfabetismo para a vida política.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Ac.-TSE, de 21.8.2012, no AgR-REspe nº 424839: a inelegibilidade dos analfabetos é de legalidade estrita, vedada a interpretação extensiva, devendo ser exigido apenas que o candidato saiba ler e escrever minimamente, de modo que se possa evidenciar eventual incapacidade absoluta de compreensão e de expressão da língua.

IDADE MÍNIMA

1- O que é?

As idades mínimas para concorrer aos cargos eletivos, enquanto condição de elegibilidade, estão determinadas na Constituição:

“Constituição, Art. 14, §3º. São condições de elegibilidade, na forma da lei:

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.”

A Lei das Eleições determina que a idade mínima exigida como condição de elegibilidade será verificada na **data da posse**. Contudo, para o cargo de Vereador, a verificação de idade mínima se dará na data-limite para o pedido de registro de candidatura. Assim, **o candidato a vereador deve ter os 18 (dezoito) anos completos até o dia 15 de agosto do ano da eleição.**

ALTERAÇÕES FÁTICAS OU JURÍDICAS SUPERVENIENTES

1- O que é?

O ponto de referência para avaliar se as condições de elegibilidade estão sendo cumpridas e se não existem situações de inelegibilidade é o momento em que o pedido de registro de candidatura é formalizado. No entanto, **a lei faz uma ressalva em relação a mudanças ocorridas após o registro de candidatura, tanto em termos de fatos quanto de aspectos legais, que possam anular a inelegibilidade** (conforme estabelecido pelo artigo 11, parágrafo 10 da Lei nº 9.504/97).

Por outro lado, o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sugere que quaisquer mudanças nas condições de elegibilidade também devem ser consideradas, desde que beneficiem o candidato.

“Súmula-TSE nº 43: As alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro que beneficiem o candidato, nos termos da parte final do art. 11, § 10, da Lei nº 9.504/1997, também devem ser admitidas para as condições de elegibilidade.”

Exemplificando: Na cidade de Esperança, Antônio, um conhecido empresário de 45 anos, decide que quer concorrer à prefeitura nas eleições de 2024. No entanto, ele enfrenta um grande problema: Antônio foi condenado por um crime ambiental anos atrás e, de acordo com a lei, isso o torna inelegível por oito anos a partir do término da pena. Esse prazo de oito anos encerrar-se-á no dia 15/10/2024. Desta forma, na data limite do registro de sua candidatura

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

(15/08/2024), Antônio estará inelegível e assim, em tese, não poderia concorrer – a presença de situações de inelegibilidade é aferida no momento do registro da candidatura.

2- Como funciona?

A regra do §10, entretanto, autoriza o registro da sua candidatura caso o prazo de oito anos se encerrasse, por exemplo, em 15/09/24. Ou seja, antes das eleições: por conta da posterior alteração que afasta a inelegibilidade – justamente o encerramento do prazo de oito anos de inelegibilidade –, não haverá óbice ao registro de sua candidatura. Esse entendimento também está cristalizado na Súmula-TSE nº 70:

“Súmula-TSE nº 70: O encerramento do prazo de inelegibilidade antes do dia da eleição constitui fato superveniente que afasta a inelegibilidade, nos termos do art. 11, § 10, da Lei nº 9.504/1997.”

OPÇÃO DE NOME

1- O que é?

No momento de se registrar como candidato, a pessoa pode fornecer até **três escolhas de nomes**, além do seu nome completo, incluindo também o nome social, se for o caso. No entanto, é importante que essas variações não levantam dúvidas sobre a identidade do candidato. De acordo com o artigo 24, item I, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) número nº 23.609/2009, o candidato pode optar por usar o seu nome do registro civil ou, se tiver declarado um nome social no cadastro eleitoral, esse nome também pode ser utilizado como seu nome completo.

2- Como funciona?

O candidato também deve indicar o **nome de urna**. Este nome de urna possui as seguintes características:

- Deve ter até 30 caracteres, incluindo espaços;
- É lícito o uso de cognomes ou apelidos, desde que não estabeleça dúvida quanto à identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente;
- Não são admitidas expressões ou siglas pertencentes a qualquer órgão da Administração Pública (ex: Márcio do IPEM);
- Se tratar de **candidaturas coletivas**, é possível a indicação do nome individual e a designação do grupo ou coletivo social que apoia a candidatura, sendo vedado utilizar somente a designação do respectivo grupo ou coletivo social. A menção ao projeto coletivo do qual faz parte não constitui dúvida quanto à identidade do candidato ou candidata.

ATENÇÃO! Se houver **mais de um candidato com o mesmo nome**, o Tribunal Eleitoral notificará ambos para chegarem a um acordo sobre quais nomes usarão. Se não chegarem a um acordo, o registro será concedido com o nome e sobrenome apresentados no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), seguindo a ordem de preferência.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Accesse as
questões

Não é permitido que os nomes coincidam com os candidatos em eleições majoritárias, a menos que o candidato já ocupe um cargo eletivo ou tenha concorrido com o mesmo nome nos últimos 4 (quatro) anos.

A decisão sobre o pedido de registro de candidatura incluirá as variações de nome aprovadas para os candidatos, incluindo o nome que será usado na urna eletrônica.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Accesse as
questões